

**ARQUIVADO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

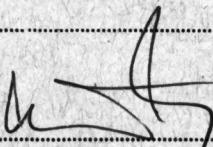
Dt. 15.06.72  
Hora 13.30

PROC. N.º 264-5/72

JUIZ DO TRABALHO - Dr. Carlos Edmundo Blauth

**A U T U A Ç Ã O**

Aos seis dias do mês de junho do ano  
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO autúu a  
presente reclamação apresentada por .....  
REYNALDO PRETTO E OUTRO .....contra  
BARCELLOS CIA. LTDA.

  
.....  
Chefe da Secretaria  
**Maurício Fortes**

OBJETO: Dif. de sal., sal., sal.-fam.  
Sub-total - R\$ 402,40 + R\$ 525,84

J.C.J. de Montenegro  
Protocolo N.º 2645/72  
Em 06/06/1972

2  
26

## TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos ..... seis ..... dias do mês de ..... junho ..... de 19.72.

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de.....  
**MONTENEGRO, o Sr. Reynaldo PRETO**

Marteleteiro ..... casado ..... brasileira .....  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Res. .... em Passo da Costa, perto do arm. do Sr. Cris. .... portador da C. P. —  
tiano - Montenegro

Nº....56.442....., Série ...298..., e apresentou a seguinte reclamação contra .....

**BARCELLOS & CIA. LTDA.** ..... Emp. constr. de estradas .....  
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado n. .... Em Vila 5 de maio - Montenegro .....  
(Rua e número)

Declarou:

Que trabalha, como marteleteiro, para a reclamada desde 28 de setembro de 1971;

Que recebe R\$ 1,20 a hora de trabalho, devendo ser pago por mês, o que não acontece;

Que de 28.09.71 a 31.03.72 fez 13 horas de trabalho por dia; e que de 1º.04.72 faz 10 horas por dia;

Que aos domingos trabalha 8 horas, não tendo nenhum dia de descanso;

Que apresentou as certidões de nascimento de seus dois filhos à Rcdia., não tendo, até a presente data, recebido o salário-família;

Que quis optar pelo FGTS e não conseguiu;

Que a 20 de dezembro de 1971 pediu sua demissão, ficando a trabalhar na firma, durante o aviso prévio de um mês, e tendo feito, nesse tempo, inclusive horas extras;

Que findo o aviso prévio aguardou 18 dias, sem trabalhar, o pagamento do salário;

Que, como a Rcdia. não pudesse pagar-lhe o que de direito, lhe propôs continuar a trabalhar na firma, o que o Rcte aceitou.

ISTO POSTO, RECLAMA:

DIFERENÇA DE SALÁRIOS, inclusive horas extras, desde que entrou, a 28 de setembro de 1971 ..... a calcular Salário( 18 dias, de 20.01.72 a 07.02.72) ..... R\$ 172,80

Continua .....

Continuação ..... R\$ 172,00  
Salário-família (8 X R\$28,80) ..... R\$ 230,40  
Sub-total ..... R\$ 402,40

O reclamante pede ainda que seja anotada na sua Carteira profissional a sua opção pelo FGTS. Outrossim fica ciente da data designada para a audiência, dia 15 de junho corrente, às 13,30 horas. Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3). O não comparecimento do reclamante à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

*Reinaldo Pretto*

Reinaldo Pretto

Reclamante



Maurício Fortes

Chefe de Secretaria:

Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Junta de Conciliação e Julgamento

J.C.J. de Montenegro  
Protocolo N.º 264-5 / 72  
Em 06/06/72

## TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos seis dias do mês de junho de 1972 compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de MONTENEGRO, o Sr. REMI PIRES (Reclamante) Marroeiro (Profissão) casado (Estado Civil) brasileira (Nacionalidade) Res. te em Passo da Serra, atras do Viaduto portador da C. P. — Nº 86.568, Série 298, e apresentou a seguinte reclamação contra BARCELLOS & CIA. LTDA. (Reclamado) Emp. constr. de estradas (Atividade) domiciliado n. Vila 5 de maio - Montenegro (Rua e número)

Declarou:

Que trabalha para a reclamada, como marroeiro, desde 18 de outubro de 1971;

Que recebe R\$ 0,90 por m<sup>3</sup> de pedra marroada, fazendo cerca de 20 m<sup>3</sup> por dia;

Que apresentou as certidões de nascimento de seus 7 filhos à Rdca, não tendo recebido, até a presente data, o salário-família;

Que deveria ser pago por mês, porém apenas recebe R\$ 60,00 por semana;

ISTO POSTO, RECLAMA:

DIFERENÇA DE SALÁRIO desde que entrou para a firma.. a calcular

Salário-família (6X.73,08.+7X.12,48)..... R\$ 525,84

Sub-total ..... R\$ 525,84

O reclamante pede que se anote a opção pelo FGTS em sua carteira profissional. Outrossim fica ciente da data designada para a audiência, dia 15 de junho corrente, às 13,30 horas. Nessa audiência deverá apresentar as provas necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3). O não comparecimento do reclamante à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Remi Pires  
Reclamante



Mauricio Fortes  
Chefe de Secretaria

4.  
Q

Proc. nº 264-5/72

BARCELLOS & CIA. LTDA. - Vila 5 de maio- Montenegro

REYNALDO PREITO e outre

V.S.<sup>a</sup>

MONTENEGRO

Dr.Flores, esq. Fernando Ferrari quinze  
15 junho de 72 treze e trinta 13,30

Anexa as cópias dos termos de reclamação.

07-6-72

*Audacem*

Montenegro

06

junho

72

*[Signature]*  
Mauricio Fortes  
CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5  
77  
81

PROCESSO N° 264-265/72.

Aos (15) quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois às (13:30) treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR.CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin , dos empregadores, e Paulo moraes Guedes, , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente , apregoados os litigantes: REYNALDO PRETTO e REMI PIRES, reclamantes e, BARCELLOS & CIA.LTDA, reclamada, para apreciação do processo em que os primeiros reclamam haverem da segunda Diferença de salário, salários, e salário-família. PRESENTES AS PARTES. A reclamada representada por seu preposto, Sr. Antônio Jaci Migliavacca, com credenciais arquivadas na secretaria desta Junta. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: A reclamada paga ao reclamante REYNALDO PRETTO, neste ato, o saldo salarial de cr\$350,00 e ao reclamante REMI PIRES cr\$302,00, dando êles plena e geral quitação sobre salários e salário-família até 31 de maio inclusive; os reclamantes receberam também horas extras e domingos de todos os meses anteriores a exceção de maio de 72 cujo levantamento será feito oportunamente, pagando-se-lhes seus direitos através de recibos próprios; custas processuais nos valores de cr\$33,00 e cr\$29,20 pela reclamada. A JUNTA HOMOLOGOU. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

PAULO MORAES GUEDES  
VOCAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTIN  
VOCAL DOS EMPREGADOS

RECLAMANTE:

RECLAMADA:

RECLAMANTE:  
Ref. 149 - 68.000 fls. - 11/70 - Concórdia



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos **15** dias do mês de **JUNHO** do ano de mil novecentos e **setenta e dois**, nesta cidade de **Montenegro.Rs.**, às **13:50** horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante **REYNALDO PRETTO e REMI HRES.**

(Representação quando houver)  
e o Reclamado **BARCELLOS & CIA.LTDA.**  
(Representação quando houver)  
e por este último me foi dito que em cumprimento a **acordo celebrado** na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ **652,00** (SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS CRUZEIROS)--  
relativa a o Processo JCJ nº **264-265/72.**

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

**As importâncias assim descremadas:**

**REYNALDO: cr\$350,00**

**REMI : cr\$302,00**

**Total: cr\$652,00**

*M. J. P. P. P. J.*  
Chefe de Secretaria

*Reynaldo Pretto*  
1º Reclamante

*Barcellos*  
Reclamado



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho

7  
118/72  
GUIA DE RECOLHIMENTO N.º

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

ST 2 71  
Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 264-65/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: REYNALDO PRETTO e REMI PIRES

RECLAMADO OU RECORRIDO: BARCELLOS & CIA. LTDA.

BARCELLOS & CIA. LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 62,30 (Sessenta e dois cruzeiros e trinta centavos.)

referente a CUSTAS

(custas judiciais ou emolumentos)

1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. impresso	Cr\$ 0,10
Acordo	Cr\$ 62,20
11.	
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
	Cr\$ 62,30

SESSENTA E DOIS CRUZEIROS E TRINTA CENTAVOS  
(por extenso)

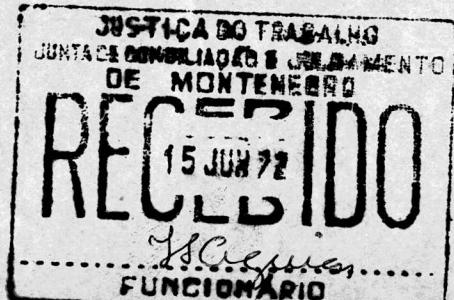
Montenegro 15 de junho de 1972

Leda Santafé Aguiar  
Leda Santafé Aguiar - Enc. de SACE-Subst.

2.ª Via — Processo

Ref. 147

120 bls. 100x4 - 9/71



GUAI DE RECOLHIMENTO N.º 151/12

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos **concluídos** ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro,

15/6/12

**MAURICIO FORTES**  
CHIEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE**  
**DATA SUPRA**

**ARQUIVADO**  
**DATA SUPRA**

**MAURICIO FORTES**  
CHIEFE DA SECRETARIA

